

PARECER N.º 450/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 1960-FH/2022

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 07.06.2022 por correio eletrónico, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Sub Chefe de ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 05.02.2022, entregue em mão com carimbo de entrada datado de 13.05.2022, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 08h00m e as 16h30m de segunda a sexta-feira, a partir do dia 05.06.2022 pelo período previsível de um ano, de forma a poder conciliar as suas responsabilidades profissionais e familiares, declarando que tem a cargo uma filha menor de 3 anos de idade que vive consigo em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Na sequência do pedido, por carta datada e registada a 26.05.2022 e rececionada a 27.05.2022, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa.

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 01.06.2022.

1.5. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 06.06.2022), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.6. Em 07.06.2022, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.7. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 05.05.2022 e rececionado a 13.05.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 06.06.2022, só o fez em 07.06.2022.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

1.9. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 06 DE JULHO DE 2022